



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04219/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO.

Denúncia acerca de irregularidades no pagamento de servidores da Educação. Procedência parcial. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade, sob pena de multa.

RESOLUÇÃO RC2 TC

119 /2010

1.RELATÓRIO

Trata-se de processo formulado em razão da apresentação, por parte do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema – SINTAB, de denúncia relativa à irregularidade no tocante ao pagamento de servidores da Educação do Município de Remígio, em desacordo como o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério.

A Ouvidoria do TCE realizou diligência na Prefeitura Municipal, visando apurar a denúncia, momento em que recolheu documentos e chegou à seguinte conclusão:

- I. Em relação aos servidores Albertino Soares de Araújo, Ana Cláudia Gonçalves Candido, Cristiane Alves Carneiro, Francineide Carneiro de Souza, José Zie Fernandes Dantas, Maria de Fátima B. dos Santos, Maria do Livramento S. de Lima, Maria Miriam de Souza Freire, Robervânia Nunes da Rocha, Maria de Fátima do N. melo, Maria do Socorro da Cunha Silva, Roseane Fernandes dos Santos, Terezinha de Jesus do N. Silva, Janete Virgínio Freire Galdino, Maria da Guia Mariano da Silva, Socorro de Fátima C. Viana, Luciana Patrícia Lima Costa, Maria do Céu Lima Faustino, Maria Eliane de Lima Daniel, Maria Cícera F. de Souza, Maria das Graças Porto da Silva e” Válbia Carneiro da Silva, a Ouvidoria não detectou nenhuma irregularidade em relação à legalidade da composição de seus vencimentos;
- II. Enquanto que os servidores Josefa Ramos de Souza Silva, Maria Dulcemar Dias da Silva, Maria de Fátima Freire, Maria Lúcia Balbino de Souza, Elias Izidorio da Silva, Verônica Maria Luna Vitório, Antônia Moreira Marques, Maria Balbino da Silva, Maria Marta de Souto Araújo, Maria do Socorro V. Dionízio e Rilma Suely de Souza Melo, estão recebendo gratificações, conforme descrito neste relatório, que não constam do Plano de Cargos e Remuneração do Magistério – PCRM, nem em outra lei apresentada à Ouvidoria;
- III. Quanto aos demais servidores que tiveram seus vencimentos analisados neste relatório e foram detectadas algumas irregularidades, porém, não estão no corpo da denúncia, devem ter seus vencimentos corrigidos, de modo que não permaneçam em desobediência com o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Remígio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04219/08

2

Regularmente notificado, o Prefeito, Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho, através de advogado legalmente constituído, apresentou os documentos de fls. 282/316.

Analisando a defesa apresentada, a DIGEP informou que nenhuma irregularidade foi sanada, permanecendo as conclusões que chegou a Ouvidoria, reiterando que:

- I. com relação a Sr^a Josefa Ramos de Souza Silva e Maria Dulcemar Dias da Silva – estão recebendo uma gratificação denominada vantagem, nos valores de R\$ 220,00 e R\$ 170,00, respectivamente, que não consta do PCRM, nem em outra lei apresentada a Ouvidoria do TCE/PB;
- II. com relação aos Srs. Maria de Fátima Freire, Maria Lúcia Balbino de Souza e Elias Izidorio da Silva – estão recebendo uma gratificação denominada vantagem, em valores variáveis de R\$ 50,00 a R\$ 230,00, que não consta do PCRM, nem em outra lei apresentada a Ouvidoria do TCE/PB;
- III. quanto à professora Sr^a Verônica Maria Luna Vitório, está recebendo duas gratificações denominada diferença hora-aula e vantagem, nos valores de R\$ 39,74 e R\$ 200,00, que não constam do PCRM, nem em outra lei apresentada a Ouvidoria do TCE/PB;
- IV. com relação à Antônia Moreira Marques, Maria Balbino da Silva, Maria Marta de Souto Araújo, Maria do Socorro V. Dionízio e Rilma Suely de Souza Melo, está sendo paga uma gratificação denominada grat. PCNS, no valor de R\$ 124,20 para Antônia Moreira Marques e de R\$ 103,50, para as demais servidoras, que não constam do PCRM, nem em outra lei apresentada a Ouvidoria do TCE/PB;
- V. quanto aos demais servidores supra e que tiveram seus vencimentos analisados neste relatório e foram detectadas algumas irregularidades, porém, não estão no corpo da denúncia, devem ter seus vencimentos corrigidos, de modo que não permaneçam em desobediência com o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Remígio.

Encaminhado o processo ao Ministério Público para emissão de parecer, este pugnou pela assinatura de prazo ao Prefeito de Remígio, Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho para o restabelecimento da legalidade, suspendendo o pagamento das gratificações sem amparo legal ou deflagrando o processo legislativo a fim de prover o ordenamento jurídico do Município, com a lei necessária a legitimar o pagamento de vantagens (gratificações) aos servidores do quadro de pessoal do Município, segundo os ditames constitucionais (art. 37 e 51, IV); e, em seguida, enviar ao Tribunal de Contas prova cabal da tomada das medidas administrativas retromencionadas, em tempo hábil, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de estilo.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator se acosta ao entendimento do Órgão Ministerial e sendo assim propõe aos Conselheiros integrantes da 2^a Câmara que assinem assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04219/08

3

Municipal de Remígio, Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho, para que encaminhe ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa pessoal, a comprovação das providências adotadas com vistas ao restabelecimento da legalidade, tocante a concessão de gratificações sem amparo legal e pagamento de vencimentos em desacordo com o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Remígio, de tudo dando conhecimento ao Tribunal.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04219/08, RESOLVEM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, acolhendo a proposta de decisão do Relator, por unanimidade de votos, em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Prefeito Municipal de Remígio, Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho, para que encaminhe ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa pessoal, a comprovação das providências adotadas com vistas ao restabelecimento da legalidade, tocante a concessão de gratificações sem amparo legal e pagamento de vencimentos em desacordo com o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Remígio, de tudo dando conhecimento ao Tribunal.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB